



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
Gerência de Licitação e Contratos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0594/2021  
**TOMADA DE PREÇOS**  
Nº 003/2021

Fl: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

### **ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 13 (treze) de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOELMA FÁVERO MARTINS** – Membro e **JOSIANI ALTOÉ** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 003/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE BOCHA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 013/2020 - SESPORT (ID: 2021.071E0700001.01.0010)**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura do certame, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI – ME, VS CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI ME**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que as empresas apresentaram a documentação conforme exigido no edital, exceto a exceto a **REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, que apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (item 5.1.2.1) vencido em 19/01/2021, não sendo este motivo de inabilitação por fazer jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações. Caso a empresa se sagre vencedora do certame, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento dentro da validade, sob pena de inabilitação. A empresa também apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante (item 5.1.2.6) vencido, porém a prova de cadastro de contribuintes estadual se encontra válida. Quanto à empresa **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI – ME**, a mesma não apresentou a garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (item 5.1.3.9). Por fim, a empresa **ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI ME** não apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante (item 5.1.2.6), porém, por simples consulta à inscrição estadual Nº 083.616.35-7 contido no termo de abertura do balanço patrimonial na página do Sintegra (<http://www.sintegra.es.gov.br/resultado.php>), pode-se verificar a habilitação da empresa no cadastro de contribuintes. Assim, a comissão decide por aceitar para fins de habilitação, considerando decisão análoga em licitações anteriores. Ato contínuo, não houve questionamentos por parte dos licitantes. Na presente data, após análise do Setor de Engenharia, temos que todas as empresas apresentaram a documentação da habilitação técnica em conformidade com o edital. Quanto à análise da documentação da habilitação econômico-financeira realizada pelo Setor de Contabilidade, temos que todas as empresas apresentaram a documentação em conformidade com o edital. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas **VS CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

Gerência de Licitação e Contratos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0594/2021  
TOMADA DE PREÇOS  
Nº 003/2021

Fl: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI ME e a **inabilitação** da empresa CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI – ME para continuidade no certame. Dessa forma, ficam notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 13 de abril de 2021.

João Ricardo Cláudio da Silva: \_\_\_\_\_

Joelma Fávero Martins: \_\_\_\_\_

Josiani Altoé: \_\_\_\_\_